



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022.

Nº 3326



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 22/2022

Palmas, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 7/2022, modificativa da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de matéria com objetivo de excetuar a aplicação do §5º do art. 3º do instrumento normativo referenciado ao servidor contratado para exercer as funções de professor, em razão da dinâmica da gestão de pessoal experienciada pela Secretaria da Educação, tendo em vista situações que demandam soluções ágeis, não compatíveis com a exigência temporal mínima constante do dispositivo atual, para alteração da carga horária atribuída.

Além disso, a presente Medida alterou o Anexo Único da Lei ora referida, com o propósito de atender às sensibilidades do período pós-pandemia de Covid-19, em que relações interpessoais precisam ser fortalecidas nos ambientes voltados para a educação e que as novas demandas configuradas nesse contexto ou a partir dele carecem de mais detida atenção.

Significa dizer que, após a retomada das atividades educacionais 100% presenciais, a Secretaria da Educação passou a enfrentar demanda quanto à contratação de profissionais, em especial para exercer as atividades de Professor de Cursos Profissionalizantes, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social, observando-se a garantia à comunidade estudantil do cumprimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE, bem como da assistência social e do atendimento psicológico, com vistas à consecução de um maior índice de qualidade de vida, o que se buscou por meio da alteração do mencionado anexo.

Por fim, rememoro que, não obstante o rigoroso planejamento por parte do Executivo Estadual para suprir as demandas locais, a contratação temporária figura como um instrumento de gestão que torna possível a continuidade das atividades com características essenciais, imprescindíveis para a manutenção do bem-estar da população – o que se garantiu por meio da presente Medida Provisória.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7/2022

Altera a Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§6º O disposto no §5º deste artigo não se aplica ao servidor contratado para exercer o cargo de professor, cuja carga horária poderá ser alterada conforme a necessidade, mediante justificativa expressa do respectivo superior.” (NR)

Art. 2º A tabela intitulada de “Área: EDUCAÇÃO”, parte do Anexo Único da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7/2022

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019

Tabela de Funções - Contratação Temporária		
.....		
Área: EDUCAÇÃO		
.....		
Monitor Educacional	RS 2.870,00	Ensino Médio Completo
.....		
Professor Normalista	RS 21,37 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	RS 22,22 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.
Professor de Cursos Profissionalizantes	RS 22,22 (hora/aula)	Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo na área específica dos cursos ofertados.
Nutricionista	RS 3.069,71	Superior Completo
Psicólogo	RS 3.069,71	Superior Completo
Assistente Social	RS 3.069,71	Superior Completo

.....”(NR)

MENSAGEM Nº 27/2022

Palmas, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 8/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Observando-se o disposto no art. 37, inciso X, da Magna Carta, a presente revisão ocorreu nos mesmos percentuais (2% - 2020 e 2021 - e 4% - maio de 2022) e em igual data para todas as carreiras, correspondendo ambos os índices à real capacidade orçamentário-financeira do Estado, assegurando-se seu potencial para realizar investimentos e garantir à população a plena prestação de serviços públicos nas mais diversas áreas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual de 2%, relativa à data-base de 2020 e 2021 não implementada por vedação legal, e de 4%, referente à data-base de maio de 2022, a incidir sobre a remuneração:

I – Dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – Dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os percentuais adotados no *caput* deste artigo:

I – Não são cumulativos;

II – Não se aplicam à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º Os valores remuneratórios resultantes da aplicação dos índices de que trata esta Medida Provisória serão publicados por ato do Chefe do Poder Executivo, adotando-se como base de cálculo as respectivas tabelas vigentes até 1º de abril de 2022.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

OFÍCIO/GAB/DPG Nº 096/2022

Palmas/TO, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Antonio Andrade

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis
Nesta

Assunto: Alteração da Lei Complementar n.º 55/2009

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Públi-

ca-Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, acerca de alterações pontuais na Lei Complementar nº 55/2009, com arrimo no art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Insta destacar que é de grande satisfação institucional honrar a celebração do Dia Nacional do Ouvidor, 16 de março, com a proposta de adequação legislativa visando conjugar as condições necessárias ao provimento do aludido cargo na Defensoria Pública do Tocantins.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022

Altera a Lei Complementar nº 55/2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescem-se os incisos VII, VIII e IX ao artigo 67 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Art. 67

VII – contratação de serviços técnicos especializados para processos administrativos ou judiciais;

VIII – realização de obras ou manutenção predial;

IX – concessão de bolsas ou remuneração em programas de aprendizagem ou estágio.

Art. 2º Acrescer na Tabela II do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, um cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais com gratificação de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Acrescer na Tabela IV do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, um cargo de Ouvidor-Geral (DADP-10).

Art. 4º Alterar o cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais na conformidade da Tabela IV do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei destinado a realização de alterações na Lei Complementar nº 55/2009.

A primeira modificação pretendida verte para a maior abrangência de utilização do Fundo Estadual de Defensoria Pública – Fundep, empregando-o na realização de serviços profissionais especializados em processos administrativos ou judiciais e outras atribuições que se fazem pertinentes.

Nas rotinas laborais institucionais é relevante a necessidade de contratação de serviços profissionais especializados para elaboração de perícias que contribuirão na elucidação de fatos ou documentos em processos administrativos ou judiciais nos quais figurem como parte os Assistidos desta Instituição.

Destarte, a realização de tais serviços, via Fundep, permitirá imprimir maior celeridade e assertividade em situações específicas, permitindo a prestação dos serviços da Defensoria Pública com maior celeridade e, conseqüentemente, maior facilidade na tutela jurisdicional.

Tal postura igualmente encontra azo no princípio da cooperação processual, positivado no artigo 6º do Código de Processo Civil, segundo o qual as partes podem atuar como colaboradores do processo, tendo como mote o alcance da decisão meritória justa e célere.

A abrangência de obras, manutenção predial e concessão de bolsa em programas de estágio ou aprendizagem, via Fundep, será elementar para a consecução do objetivo proposto, haja vista que os recursos orçamentário-financeiros da Defensoria Pública do Tocantins são parcos e não alcançam a integralidade das demandas supra.

Assim, o estímulo ao estagiário e ao aprendiz coaduna com a própria colaboração do Poder Público para com a sociedade, oportunizando o aperfeiçoamento profissional de jovens.

A segunda modificação verte para a correção da Tabela IV do Anexo Único da Lei Complementar nº 55/2009, a qual mediante alteração empreendida pela Lei Complementar nº 95/2014 suprimiu a descrição do Ouvidor-Geral, embora o mesmo tenha permanecido integralmente nos artigos da aludida Lei (5º, IV; 7º, I, “d”; 15; 15-A; 16; 17 e 73, III).

Logo, trata-se de correção de mero erro material, reintegrando o Ouvidor-Geral à Tabela descritiva dos cargos institucionais, sem qualquer impacto orçamentário e financeiro, pois não se trata de criação de cargo, e sim mera correção de impropriedade.

A terceira alteração destina-se ao cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, o qual é extremamente estratégico para a Gestão, de modo que sua ocupação deve ser reservada a Defensor Público, o qual terá maior trânsito nas tratativas empregadas com outros Órgãos Autônomos e Poderes, atuando, ainda nas tratativas de recursos mediante convênios.

Nota-se que os órgãos públicos têm se mantido em constantes contatos visando a ampliação de pautas correlatas e desenvolvimento de ações engajadas em propósitos uníssomos, capazes de se perpetuar ao longo do tempo e agregar maior eficiência ao serviço público, destacando com maior ênfase a necessidade de uma atuação eficaz de representante institucional com foco nas relações entre Órgãos e Poderes.

Por tal razão, entende-se que a reserva de tal cargo trará benefícios institucionais de considerável proporção, ao passo que não trará qualquer impacto financeiro, posto que a remuneração do mesmo é de R\$ 8.445,78 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e transformando-se em gra-

tificação de vinte por cento sobre o subsídio do Defensor Público que venha a ser nomeado, ainda assim a despesa será inferior à nomeação de cargo em comissão puro.

Ante o exposto, as alterações citadas se perfazem em alterações textuais pontuais e em parte das Tabelas que integram o Anexo Único à Lei Complementar nº 55/2009, razão pela qual submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública-Geral

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55,
DE 27 DE MAIO DE 2009

TABELA II CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Gratificação
.....
.....
Assessor Especial de Relações Institucionais	1	20%
.....

*Tabela II com redação determinada pela Lei Complementar nº 95, de 4/12/2014.

*Tabela II com redação determinada pela Lei Complementar nº 63, de 10/02/2010.

TABELA IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Denominação	Cargo	Quantidade
.....
Assessor Especial de Relações Institucionais*		1
Ouvidor-Geral	DADP-10	1
.....

* Cargos em comissão privativos de Defensor Público

*Tabela IV acrescentada pela Lei Complementar nº 95, de 4/12/2014

OFÍCIO Nº 392/2022 - GABPR

Palmas, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palácio Deputado João D’Abreu,
Praça dos Girassóis 77.003-905 – PALMAS/TO

Assunto: **Projeto de Lei sobre a revisão geral anual e a recomposição da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do TCE/TO.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 01/2022, aprovado na 12ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2022, por meio da Resolução de nº 97/2022 - TCE/PLENO, que concede à **revisão**

geral anual e a recomposição da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências, a partir de **1º de abril de 2022** para a recomposição salarial e a partir de **1º de maio de 2022**, para a revisão geral.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 01/2022 encontra supedâneo no *parágrafo único* do art. 20, da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, bem como no art. 294, inc. XXIII do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito a Vossa Excelência seus valorosos préstimos no sentido de colocar o Projeto de Lei nº **01/2022** em **regime de urgência**, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores deste Sodalício que cumprem com esmero às atribuições dos seus cargos.

Atenciosamente,

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de abril de 2022, recomposição salarial no percentual de 2% (dois inteiros por cento), relativa à data base de 2020 e 2021 não implementadas por vedação legal, incidentes sobre:

I – Os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

II – A Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

III – A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2022, no percentual de 6 % (seis inteiros por cento), sobre:

I – Os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

II – A Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

III – A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º Os Anexos II e III à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e o Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade:

I – Dos Anexos I, II e III desta Lei, a partir de 1º de abril de 2022;

II – Dos Anexos IV, V e VI desta Lei, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	A	9.915,95	10.411,75	10.932,34	11.478,95	12.052,90
	B	12.655,54	13.288,32	13.952,74	14.650,37	15.382,89
	C	16.152,04	16.959,64	17.807,62	18.698,00	19.632,90
	D	20.614,55	21.645,28	22.727,54	23.863,92	25.057,11
	E	26.309,97	27.625,47	29.006,74	30.457,08	31.979,93
	F	33.578,93	35.257,87	37.020,77	38.871,81	40.815,40
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	A	6.198,63	6.508,56	6.833,99	7.175,69	7.534,48
	B	7.911,20	8.306,76	8.722,10	9.158,20	9.616,11
	C	10.096,92	10.601,76	11.131,85	11.688,44	12.272,87
	D	12.886,51	13.530,84	14.207,38	14.917,75	15.663,63
	E	16.446,82	17.269,16	18.132,61	19.039,24	19.991,21
	F	20.990,77	22.040,31	23.142,32	24.299,44	25.514,41
	G	26.790,13	28.129,64	29.536,12	31.012,92	32.563,57
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO	A	6.198,63	6.508,56	6.833,99	7.175,69	7.534,48
	B	7.911,20	8.306,76	8.722,10	9.158,20	9.616,11
	C	10.096,92	10.601,76	11.131,85	11.688,44	12.272,87
	D	12.886,51	13.530,84	14.207,38	14.917,75	15.663,63
	E	16.446,82	17.269,16	18.132,61	19.039,24	19.991,21
	F	20.990,77	22.040,31	23.142,32	24.299,44	25.514,41
	G	26.790,13	28.129,64	29.536,12	31.012,92	32.563,57
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	A	2.683,38	2.817,54	2.958,42	3.106,34	3.261,66
	B	3.424,74	3.595,98	3.775,78	3.964,57	4.162,80
	C	4.370,94	4.589,48	4.818,96	5.059,90	5.312,90
	D	5.578,54	5.857,47	6.150,35	6.457,86	6.780,76
	E	7.119,79	7.475,78	7.849,57	8.242,05	8.654,15
	F	9.086,86	9.541,20	10.018,26	10.519,18	11.045,14
	G	11.597,39	12.177,26	12.786,13	13.425,43	14.096,70
	H	14.801,54	15.541,62	16.318,70	17.134,63	17.991,36
Tabela 5						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL*	A	1.671,58	1.755,15	1.842,91	1.935,06	2.031,81
	B	2.133,40	2.240,07	2.352,08	2.469,68	2.593,16
	C	2.722,82	2.858,96	3.001,91	3.152,01	3.309,61
	D	3.475,09	3.648,84	3.831,28	4.022,85	4.223,99
	E	4.435,19	4.656,95	4.889,80	5.134,29	5.391,00
	F	5.660,55	5.943,58	6.240,76	6.552,79	6.880,43
	G	7.224,46	7.585,68	7.964,96	8.363,21	8.781,37
	H	9.220,44	9.681,46	10.165,53	10.673,81	11.207,50

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância – Lei nº 1.903, art. 2º § 1º.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	5	R\$ 1.030,20
FC-2	5	R\$ 1.545,30
FC-3	5	R\$ 2.060,40
FC-4	10	R\$ 2.575,50
TOTAL	23	

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.319,71	6.780,88	18.100,58
DAC	11	6.576,95	3.235,53	9.812,48
DAC	10	5.637,87	2.772,43	8.410,30
DAC	8	4.697,21	2.311,39	7.008,59
DAC	6	3.992,95	1.964,33	5.957,28
DAC	5	3.287,19	1.618,78	4.905,98
DAC	3	2.817,90	1.387,26	4.205,16
DAC	1	2.348,59	1.155,69	3.504,28

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.879,30	924,14	2.803,44
ADC	7	1.052,31	516,86	1.569,17

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	10.510,91	11.036,45	11.588,27	12.167,69	12.776,07
	B	13.414,88	14.085,62	14.789,90	15.529,40	16.305,87
	C	17.121,16	17.977,22	18.876,08	19.819,88	20.810,88
	D	21.851,42	22.943,99	24.091,19	25.295,75	26.560,54
	E	27.888,57	29.282,99	30.747,14	32.284,50	33.898,73
	F	35.593,66	37.373,34	39.242,01	41.204,11	43.264,32

Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	6.570,55	6.899,08	7.244,03	7.606,23	7.986,54
	B	8.385,87	8.805,16	9.245,42	9.707,69	10.193,08
	C	10.702,73	11.237,87	11.799,76	12.389,75	13.009,24
	D	13.659,70	14.342,68	15.059,82	15.812,81	16.603,45
	E	17.433,62	18.305,30	19.220,57	20.181,59	21.190,67
	F	22.250,21	23.362,72	24.530,85	25.757,40	27.045,27
	G	28.397,53	29.817,41	31.308,28	32.873,69	34.517,37

Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	6.570,55	6.899,08	7.244,03	7.606,23	7.986,54
	B	8.385,87	8.805,16	9.245,42	9.707,69	10.193,08
	C	10.702,73	11.237,87	11.799,76	12.389,75	13.009,24
	D	13.659,70	14.342,68	15.059,82	15.812,81	16.603,45
	E	17.433,62	18.305,30	19.220,57	20.181,59	21.190,67
	F	22.250,21	23.362,72	24.530,85	25.757,40	27.045,27
	G	28.397,53	29.817,41	31.308,28	32.873,69	34.517,37

Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	2.844,38	2.986,60	3.135,93	3.292,73	3.457,37
	B	3.630,23	3.811,74	4.002,33	4.202,45	4.412,57
	C	4.633,20	4.864,86	5.108,10	5.363,51	5.631,68
	D	5.913,27	6.208,93	6.519,38	6.845,35	7.187,61
	E	7.546,99	7.924,34	8.320,56	8.736,59	9.173,42
	F	9.632,09	10.113,69	10.619,38	11.150,35	11.707,87
	G	12.293,26	12.907,92	13.553,32	14.230,98	14.942,53
	H	15.689,66	16.474,14	17.297,85	18.162,74	19.070,88

Tabela 5						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL* Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	1.771,87	1.860,47	1.953,49	2.051,17	2.153,72
	B	2.261,41	2.374,48	2.493,21	2.617,87	2.748,76
	C	2.886,20	3.030,51	3.182,03	3.341,13	3.508,19
	D	3.683,60	3.867,78	4.061,17	4.264,23	4.477,44
	E	4.701,31	4.936,38	5.183,20	5.442,36	5.714,47
	F	6.000,20	6.300,21	6.615,22	6.945,98	7.293,28
	G	7.657,94	8.040,84	8.442,88	8.865,02	9.308,27
	H	9.773,69	10.262,37	10.775,49	11.314,27	11.879,98

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância – Lei nº 1.903, art. 2º § 1º.

ANEXO V DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	5	R\$ 1.092,01
FC-2	5	R\$ 1.638,02
FC-3	5	R\$ 2.184,02
FC-4	10	R\$ 2.730,03
TOTAL	23	

ANEXO VI DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.998,89	7.187,73	19.186,62
DAC	11	6.971,57	3.429,66	10.401,23
DAC	10	5.976,14	2.938,78	8.914,92
DAC	8	4.979,04	2.450,07	7.429,11
DAC	6	4.232,53	2.082,19	6.314,72
DAC	5	3.484,43	1.715,91	5.200,33
DAC	3	2.986,98	1.470,50	4.457,47
DAC	1	2.489,51	1.225,03	3.714,54

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.992,06	979,59	2.971,65
ADC	7	1.115,45	547,87	1.663,32

OFÍCIO Nº 2.377/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 25 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Revisão geral anual 2022.**

SEI – 22.0.000006558-0

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, reencaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 4ª Sessão Ordinária Administrativa Virtual, realizada de 17 a 23 de março de 2022, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Colho a oportunidade para solicitar a desconsideração do Projeto de Lei encaminhado por meio do Ofício nº 2296/2022.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, durante a 4ª Sessão Ordinária Administrativa Virtual, ocorrida de 17 a 23 de março de 2022, que concede Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A proposta de revisão geral da remuneração dos servidores do Judiciário decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409/2010, a seguir colacionados:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

(...)

VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;"

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão de reajuste aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário, considerando a repercussão em relação à receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2022, bem como em relação aos exercícios de 2023 e 2024.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei é da ordem de R\$ 9.240.000,00 (nove milhões duzentos e quarenta mil reais) e, para os exercícios de 2023 e 2024, os números estimam índices de despesas com pessoal de 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro décimos), estando em conformidade com os art. 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2022 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta revisão geral das remunerações dos servidores.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro de 2021 a dezembro do ano de 2021, no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º No exercício de 2022 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010 CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18	R\$ 21.544,69
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31	R\$ 20.518,75
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54	R\$ 19.541,67
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64	R\$ 18.611,10
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57	R\$ 17.724,86
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31	R\$ 16.880,83
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91	R\$ 16.076,93
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72	R\$ 15.311,41
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88	R\$ 14.582,29
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79	R\$ 13.887,90
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89	R\$ 13.226,57
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71	R\$ 12.596,74
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83	R\$ 11.996,90
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88	R\$ 11.425,61
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60	R\$ 10.881,53

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28	R\$ 12.868,69
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16	R\$ 12.255,89
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58	R\$ 11.672,28
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23	R\$ 11.116,46
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82	R\$ 10.587,09
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21	R\$ 10.082,94
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26	R\$ 9.602,82
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86	R\$ 9.145,53
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02	R\$ 8.710,04
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72	R\$ 8.295,26
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07	R\$ 7.900,26
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17	R\$ 7.524,06
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16	R\$ 7.165,77
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25	R\$ 6.824,54
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66	R\$ 6.499,56

”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR MAIO/2019	VALOR JAN/2022	VALOR MAI/22
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87	R\$ 24.804,92
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	12	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	60	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39

ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	24	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	2	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57

SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	RS 11.078,04	RS 12.075,06	RS 12.799,57
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	RS 11.078,04	RS 12.075,06	RS 12.799,57
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	DAJ-6	1	RS 11.078,04	RS 12.075,06	RS 12.799,57
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	250	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	3	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
SECRETÁRIO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	48	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
CONCILIADOR	DAJ-4	3	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
CONCILIADOR DA JUSTIÇA MÓVEL	DAJ-4	6	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS	DAJ-4	31	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS CGJUS	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	23	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14

ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	RS 3.692,69	RS 4.025,03	RS 4.266,53
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	RS 3.692,69	RS 4.025,03	RS 4.266,53
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	RS 3.692,69	RS 4.025,03	RS 4.266,53
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	154	RS 3.138,77	RS 3.421,26	RS 3.626,53
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	RS 3.138,77	RS 3.421,26	RS 3.626,53

CARGO EM COMISSÃO	QTD	mai/19	jan/22	mai/22
DAJ-11	1	RS 21.468,69	RS 23.400,87	RS 24.804,92
DAJ-10	14	RS 19.920,02	RS 21.712,82	RS 23.015,59
DAJ-9	81	RS 18.109,22	RS 19.739,05	RS 20.923,39
DAJ-8	12	RS 15.693,91	RS 17.106,36	RS 18.132,74
DAJ-7	17	RS 12.924,39	RS 14.087,59	RS 14.932,84
DAJ-6	46	RS 11.078,04	RS 12.075,06	RS 12.799,57
DAJ-5	301	RS 7.156,77	RS 7.800,88	RS 8.268,93
DAJ-4	112	RS 5.539,04	RS 6.037,55	RS 6.399,81
DAJ-3	93	RS 4.615,84	RS 5.031,27	RS 5.333,14
DAJ-2	48	RS 3.692,69	RS 4.025,03	RS 4.266,53
DAJ-1	156	RS 3.138,77	RS 3.421,26	RS 3.626,53

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	mai/19	jan/22	mai/22
DAJ-11	RS 13.954,62	RS 15.210,54	RS 16.123,17
DAJ-10	RS 12.948,01	RS 14.113,33	RS 14.960,13
DAJ-9	RS 11.770,98	RS 12.830,37	RS 13.600,19
DAJ-8	RS 10.201,02	RS 11.119,11	RS 11.786,26
DAJ-7	RS 8.400,85	RS 9.156,93	RS 9.706,34
DAJ-6	RS 7.200,71	RS 7.848,77	RS 8.319,70
DAJ-5	RS 4.651,91	RS 5.070,58	RS 5.374,82
DAJ-4	RS 3.600,36	RS 3.924,39	RS 4.159,86
DAJ-3	RS 3.000,30	RS 3.270,33	RS 3.466,55
DAJ-2	RS 2.400,24	RS 2.616,26	RS 2.773,24
DAJ-1	RS 2.040,20	RS 2.223,82	RS 2.357,25

FUNÇÃO COMISSIONADA (Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	mai/19	jan/22	mai/22
FC-4	12	RS 2.555,29	RS 2.785,27	RS 2.952,38
FC-3	33	RS 1.816,56	RS 1.980,05	RS 2.098,85
FC-2	9	RS 1.560,99	RS 1.701,48	RS 1.803,57
FC-1	45	RS 1.342,48	RS 1.403,24	RS 1.551,10

”(NR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº01/2022

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010. CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	RS 18.646,95	RS 20.325,18	RS 21.544,69
C	14	RS 17.759,00	RS 19.357,31	RS 20.518,75
C	13	RS 16.913,34	RS 18.435,54	RS 19.541,67
C	12	RS 16.107,93	RS 17.557,64	RS 18.611,10
C	11	RS 15.340,89	RS 16.721,57	RS 17.724,86
B	10	RS 14.610,38	RS 15.925,31	RS 16.880,83
B	9	RS 13.914,60	RS 15.166,91	RS 16.076,93
B	8	RS 13.252,04	RS 14.444,72	RS 15.311,41
B	7	RS 12.620,99	RS 13.756,88	RS 14.582,29
B	6	RS 12.019,99	RS 13.101,79	RS 13.887,90
A	5	RS 11.447,61	RS 12.477,89	RS 13.226,57
A	4	RS 10.902,49	RS 11.883,71	RS 12.596,74
A	3	RS 10.383,33	RS 11.317,83	RS 11.996,90
A	2	RS 9.888,88	RS 10.778,88	RS 11.425,61
A	1	RS 9.417,98	RS 10.265,60	RS 10.881,53

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 4.873,26	R\$ 5.311,85	R\$ 5.630,56
C	14	R\$ 4.641,20	R\$ 5.058,91	R\$ 5.362,44
C	13	R\$ 4.420,19	R\$ 4.818,01	R\$ 5.107,09
C	12	R\$ 4.209,71	R\$ 4.588,58	R\$ 4.863,90
C	11	R\$ 4.009,25	R\$ 4.370,08	R\$ 4.632,29
B	10	R\$ 3.818,33	R\$ 4.161,98	R\$ 4.411,70
B	9	R\$ 3.636,51	R\$ 3.963,80	R\$ 4.201,62
B	8	R\$ 3.463,34	R\$ 3.775,04	R\$ 4.001,54
B	7	R\$ 3.298,42	R\$ 3.595,28	R\$ 3.810,99
B	6	R\$ 3.141,35	R\$ 3.424,07	R\$ 3.629,52
A	5	R\$ 2.991,76	R\$ 3.261,02	R\$ 3.456,68
A	4	R\$ 2.849,30	R\$ 3.105,74	R\$ 3.292,08
A	3	R\$ 2.713,62	R\$ 2.957,85	R\$ 3.135,32
A	2	R\$ 2.584,40	R\$ 2.817,00	R\$ 2.986,02
A	1	R\$ 2.461,33	R\$ 2.682,85	R\$ 2.843,82

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO
PÚBLICO, PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS/
DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28	R\$ 12.868,69
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16	R\$ 12.255,89
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58	R\$ 11.672,28
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23	R\$ 11.116,46
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82	R\$ 10.587,09
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21	R\$ 10.082,94
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26	R\$ 9.602,82
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86	R\$ 9.145,53
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02	R\$ 8.710,04
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72	R\$ 8.295,26
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07	R\$ 7.900,26
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17	R\$ 7.524,06
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16	R\$ 7.165,77
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25	R\$ 6.824,54
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66	R\$ 6.499,56

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18	R\$ 21.544,69
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31	R\$ 20.518,75
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54	R\$ 19.541,67
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64	R\$ 18.611,10
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57	R\$ 17.724,86
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31	R\$ 16.880,83
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91	R\$ 16.076,93
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72	R\$ 15.311,41
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88	R\$ 14.582,29
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79	R\$ 13.887,90
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89	R\$ 13.226,57
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71	R\$ 12.596,74
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83	R\$ 11.996,90
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88	R\$ 11.425,61
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60	R\$ 10.881,53

“(NR)

PROJETO DE LEI Nº 635/2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos na Lei nº 3.470, de 27 maio de 2019.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Sala de Reuniões, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
9 de março de 2022

Ata da Vigésima Sessão Extraordinária

Às dezenove horas e seis minutos do dia nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Primeira-Secretária, e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Cláudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Jair Farias, Nilton Franco,

Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres e Zé Roberto Lula. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Projeto de Lei número 612/2022, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “cria o Dossiê de Combate à Violência contra a Mulher Tocantinense, na forma que especifica e dá outras providências”. Não havendo Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 25/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2022, nos termos que especifica”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.886, de 9, de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 4/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera o art. 1º - A da Lei número 1.303, de 20 de março de 2022, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.887, de 9 de março, de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 20/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – Adaa para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, e adota outras providências”; 6/2019, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 358/2019; 7/2019, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 359/2019; 1/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera a Tabela II, do Anexo Único da Lei Estadual número 1.286/2001, que dispõe sobre as custas judiciais, emolumentos e dá outras providências”; 409/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, e coautores a Senhora Deputada Vanda Monteiro e o Senhor Deputado Olyntho Neto, que “institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências correlatas”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e vinte e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 158/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
15281	Arlando Nobre da Silva	08/02/2020 a 13/03/2021	18/04/2022 a 17/05/2022	
14298	Dirceu Leno Dias Borges	04/01/2020 a 03/01/2021	01/04/2022 a 30/04/2022	
13181	Lucas Lazpek Cunha	01/02/2021 a 31/01/2022	01/04/2022 a 30/04/2022	
6773	Marifelix Torres da Silva	05/02/2021 a 04/02/2022	01/04/2022 a 30/04/2022	
12836	Maryleide Guimarães Barbosa	05/02/2021 a 04/02/2022	01/04/2022 a 30/04/2022	
14766	Patricia Miranda Silva de Assis	07/05/2019 a 06/02/2021	01/04/2022 a 30/04/2022	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 022/2022, de 28 de março de 2022, do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2022:

– **Lidiane Livia de Souza**, matrícula 746, Fisioterapeuta, na Diretoria de Saúde – Disau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
12692	Ana Paula Gomes Aguiar dos Santos	18/06/2021 à 17/06/2022	06/08/2022 à 04/09/2022	01/09/2022 à 30/09/2022
364	Cleusimar Couto Pereira	09/03/2021 à 08/03/2022	15/08/2022 à 29/08/2022	16/05/2022 à 30/05/2022
14069	Hellyson Victor Limas Saraiva Ferreira	02/02/2019 à 01/02/2020	01/07/2022 à 30/07/2022	06/06/2022 à 05/07/2022
14069	Hellyson Victor Limas Saraiva Ferreira	02/02/2020 à 01/02/2021	01/09/2022 à 30/09/2022	21/11/2022 à 20/12/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PSL)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)